



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20080020

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Ltda., objetivando a aquisição de sistema de tradução simultânea.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Ltda., com sede na Rua Apinajés, 1100 13º Andar Conjunto 1304 – Pompéia, CEP 05017-000, São Paulo- SP, fax nº (11) 3877-4011, telefone nº (11) 3877-4000, e-mail: nelson@sealtelecom.com.br, CNPJ nº. 58.619.404/0001-48, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Nelson Batista de Resende, CI nº. 16.281.813-0, expedida pela SSP-SP, CPF nº. 104.171.628-12, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº. 020/2008, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 207 do Processo nº 018.307/07-8 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls.198/203, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a aquisição de sistema de tradução simultânea**, conforme especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II . apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará o(s) equipamentos(s), objeto deste contrato, novo(s), de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato, na Secretaria Técnica de Eletrônica do SENADO (STEL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, manutenção e assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios de todo o sistema é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento e acessórios por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SEXTO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as características técnicas iguais ou superior para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo anterior, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls 198/203.

Item	Qtd	Un.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Un.	Console de Tradução simultânea Características técnicas mínimas: a) Deverá ser um console do tipo “stand alone” para uso de dois intérpretes; b) Deverá possuir um canal de entrada para a língua original (“floor”); c) Deverá possuir 2 (dois) canais de saída para as línguas a serem traduzidas; d) Deverá possibilitar a seleção do canal de saída através de chaves (botões); e) Deverá possibilitar indicação do canal de saída ativo através de led’s, painel de LCD ou outro dispositivo de indicação luminosa; f) Deverá possibilitar que a conexão para os intérpretes seja feita através de 2 (dois) headsets ou 2 (dois) microfones e (dois) headfones; g) Deverá possuir, no mínimo, os seguintes controles: • Graves; • Agudos; • Volume; h) Deverá possuir botão de “mute” para cessar as saídas de áudio do console; i) Deverá possuir sistema de chamada para solicitação de técnico por parte do intérprete (“botão de service”); j) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo SID 202 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante para cada unidade fornecida: a) 1 (uma) fonte de alimentação, caso o console necessite de alimentação por fonte; b) Cabos de conexão – quantos forem necessários para	10.900,00	21.800,00



			conexão entre o console e o modulador e para o funcionamento pleno da unidade; c) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: SID 202 + cabos + instalação + manual de operação		
02	04	Un.	Headset para Intérpretes Características técnicas mínimas: a) Deverá ser compatível com o console do item 1; b) Deverá possuir headfones do tipo estéreo; c) Deverá possuir headfones do tipo fechado com isolamento contra barulhos do ambiente; d) Deverá possuir microfone do tipo eletreto; e) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características para o headfone: · Resposta de frequência compreendida na faixa de 5 Hz à 30 kHz; · Sensibilidade a 1 mW de 97 dB; · Redução de ruído de 27 dB; f) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características para o microfone: · Padrão polar do tipo cardióide; · Resposta de frequência compreendida na faixa de 40Hz à 17 kHz; g) Deverá possuir almofadas em espuma, ou material de qualidade superior, para acomodação confortável do headfone ao ouvido; h) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo DT394 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante para cada unidade fornecida: a) 2 (dois) cabos de conexão entre o headset e o console, com comprimento de, no mínimo, 1,5 m; caso este cabo não faça parte do conjunto do headset fornecido; b) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: DT 394 + cabos + instalação + manual de instrução	1.400,00	5.600,00
03	01	Un.	Modulador para Infravermelho Características técnicas mínimas: a) Deverá ser compatível com o console do item 1; b) Deverá possibilitar a modulação de, no mínimo, 8 (oito) canais de áudio para serem enviados por infravermelho; c) Deverá possibilitar, por parte do operador, a configuração das frequências de transmissão; d) Deverá possuir, incorporado ao aparelho, radiadores de infravermelho (leds) para realização de testes sem a necessidade dos painéis radiadores; e) Deverá possuir dispositivos de indicação do "status" de cada um dos canais que estão sendo transmitidos (led, painel LCD, etc); f) Deverá possuir conectores profissionais, do tipo XLR,	29.350,00	29.350,00



			entrada balanceada, para as conexões de áudio; g) Deverá possuir conectores profissionais, do tipo BNC, para as conexões com os painéis radiadores; h) Deverá possibilitar, no mínimo, a conexão de 10 (dez) painéis radiadores de infravermelho; i) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características elétricas: · Distorção harmônica total: < 0,2 %; · Relação sinal/ruído: > 70 dB; · Separação entre canais: > 60 dB; · Tensão de alimentação: seleção automática entre 100 e 250 Vac; j) Deverá possuir padrão de montagem e acabamento profissionais, para montagem em RACK padrão 19 polegadas, ocupando, no máximo 2 (duas) unidades de rack de altura; k) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo SIR 800 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante: a) 1 (um) cabo de alimentação; b) 2 (dois) cabos para conexão com os painéis radiadores do item 4, com , no mínimo, 20 (vinte) metros cada cabo; c) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: SIR 800 + 02 cabos BNC (20m) Modelo CA 5120 beyerdynamic + 02 Terminador BNC modelo CA 5101 Beyerdynamic + cabos + instalação + manual de operação		
04	02	Un.	Painel de Radiação por Infravermelho Características técnicas mínimas: a) Deverá ser compatível com o modulador do item 3; b) Deverá possuir potência de, no mínimo, 20 W; c) Deverá possibilitar a transmissão de, no mínimo, 8 (oito) canais simultâneos; d) Deverá possuir peso máximo de 2,5 kg para garantir a portabilidade; e) Deverá possuir, no mínimo, 200 leds transmissores de infravermelho; f) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características elétricas: · Ângulo de cobertura: 50°; · Relação sinal/ruído: > 40 dB; · Tensão de alimentação: 110/220 Vac; g) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo SIR 801 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante: a) 1 (um) tripé, para cada unidade fornecida, para servir como suporte do painel; b) 1 (um) kit, para cada unidade fornecida, de suporte de parede;	14.100,00	28.200,00



			c) 1 (um) cabo de alimentação; d) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: SIR 801 + 02 tripé marca Seal + 02 suporte de parede CA – 5301 beyerdynamic + cabos + instalação + manual de operação		
05	30	Un.	Receptor de Radiação por Infravermelho Características técnicas mínimas: a) Deverá ser compatível com o painel de radiação do item 4; b) Deverá possuir bateria interna com tempo de operação não inferior a 75 horas; c) Deverá possuir display com, no mínimo, as seguintes indicações: número do canal que se está recebendo, nível da bateria; d) Deverá possuir circuito sintonizador a PLL para garantir estabilidade na recepção de sinais; e) Deverá possuir botões de controle para seleção do canal de recepção e volume; f) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características elétricas: Resposta de frequência: 125 Hz a 8 kHz; Distorção harmônica total (DTH): < 2%; Relação sinal/ruído: > 55 dB; Conexão para headfone: Jack 3,5 mm; g) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo SIR 320 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante: a) 1 (um) headfone estéreo, para cada unidade fornecida. Com cabo de comprimento de, no mínimo, 0,8 metros. Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo DT2 fabricante Beyerdynamic; b) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: SIR 320 + 30 headfone modelo DT2 + 90 bateria Akku NiMH modelo X5704 + manual de operação	1.387,00	41.610,00
06	01	Un.	Case para Transporte e Carregamento Características técnicas mínimas: a) Deverá ser compatível com o receptor de radiação do item 5; b) Deverá ser capaz de carregar, no mínimo, 30 (trinta) receptores; c) Deverá possuir alimentação de elétrica de 220 Vac; d) Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo SIR C 50 do fabricante Beyerdynamic; Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos pela licitante:	13.440,00	13.440,00



		a) 1 (um) cabo de alimentação; b) 1 (um) manual de operação; Marca: Beyerdynamic Modelo: SIR C 50 + cabos + instalação + manual de operação		
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº. 2008NE001085, de 26 de março de 2008.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 210 de 2006, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de abril de 2008 .

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
NELSON BATISTA DE RESENDE
SEAL TELECOM COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Ltda.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

I:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\SEAL TELECOM PREGÃO 020 2008 (018.307 07-8 aquisição de sistema de tradução simultânea).doc